



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.108/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Santo de Minas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Santo de Minas/MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Monte Santo de Minas, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Monte Santo de Minas fica composto pelos seguintes membros:

I – Secretária de Saúde;

II – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;

III- Coordenadora da Vigilância em Saúde;

IV- Secretária de Assistência Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- V – Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento;
- VI- Secretário de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito;
- VII- Secretária de Finanças;
- VIII- Secretária de Administração;
- IX- Diretor Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas;
- X- Presidente do GGIM;
- XI – Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 e será composta pelos seguintes membros:

- I - Médico: Dr. Plinio Miguel Loguércio Quinette;
- II – Coordenadora responsável pela Vigilância Epidemiológica: Enfermeira Maria Sandra Del Bel Pamplona Ribeiro;
- III – Coordenadora de Atenção Básica: Enfermeira Lilian Bittencourt Alves Barbosa;
- IV - Coordenadora do Pronto Atendimento: Enfermeira Elenice dos Reis Franco.

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS.

§ 4º. Compete à Comissão específica modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 5. A Comissão específica contará com uma linha telefônica exclusiva (35) 3591-5112 para atendimento/esclarecimentos à população sobre o COVID-19.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

1.1. Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública.

1.2. As unidades de saúde pública de que trata o item 1.1. funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

1.3. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

1.4. Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos, pacientes com hemodiálise e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento do ambulatório da rede pública estadual.

1.5. Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Serão canceladas as férias de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem que já se encontrarem em pleno gozo das mesmas.

1.7. Fica instituído para os serviços de saúde do Município de Monte Santo de Minas:

1.7.1. AMBULATÓRIO MUNICIPAL: suspensão dos exames eletivos de Ultrassonografia e suspensão dos agendamentos de consultas especializadas, exceto os atendimentos a gestantes;

1.7.2. CLÍNICA DE FISIOTERAPIA: atendimentos individuais apenas de casos prioritários que não possam ser interrompidos ou adiados;

1.7.3. HIDROGINÁSTICA/HIDROTERAPIA/ACUPUNTURA: suspensão por prazo indeterminado;

1.7.4. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS): atendimento apenas de pacientes em situação de surto. Estão suspensos inclusive os atendimentos de pacientes intensivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

1.7.5. DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO: suspensão do atendimento ao público em geral, com exceção ao atendimento prioritário que ocorrerá pela janela/balcão devido à estrutura do local.

1.7.5.1. Suspensão de todos os agendamentos eletivos, exceto os agendamentos de urgências.

1.7.5.2. Equipe de Saúde da Família realizará apenas visitas externas para encaminhamentos e solicitações urgentes.

1.8. PEDIATRIA: suspensas todas as consultas agendadas. O plantão do Pediatra passará a ser na pediatria (posto de vacina), não mais no Pronto Atendimento;

1.9. POSTO DE VACINA: horário e fluxo de atendimento serão mantidos normalmente.

II – Educação:

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal por período indeterminado.

II.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item II.1 deste artigo.

II.2. Estão proibidos, por prazo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas.

II.3. O Sr. Secretário de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II.4. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos).

III. Secretaria Municipal de Assistência Social

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá por prazo indeterminado, as seguintes atividades e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

a-) Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS CADÚNICO e PAEF dos CREAS;

b-) Suspensão do atendimento ao público nos prédios do CRAS, CREAS e entidades (grupos da terceira idade), por prazo indeterminado;

c-) Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento ao público do serviço do Conselho Tutelar, que passará a atender em regime de plantão pelos telefones (35) 99671-9537 (diurno) e (35) 99991 - 0467 (noturno).

IV. Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

IV.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, comerciais, industriais e artísticos que possuam aglomeração de pessoas.

IV.2. Ficam instauradas pelo Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas:

IV.2.1. Suspensão do atendimento ao público na Biblioteca Pública Municipal Professor Jairo Palacini por tempo indeterminado;

IV.2.2. Suspensão do atendimento ao público e as atividades do Museu Municipal por prazo indeterminado;

IV.2.3. Suspensão das aulas e ensaios gerais da Banda Municipal Hilário Guidorizzi por prazo indeterminado;

IV.2.4. Suspensão das aulas do Projeto Cultura em Movimento da Associação Pró Cultura por prazo indeterminado;

III.2.5. Suspensão do atendimento ao público na Esquina da Arte por prazo indeterminado;

IV.2.6. Suspensão do atendimento ao público e de todas as atividades no auditório da Casa da Cultura por prazo indeterminado;

IV.2.7. Suspensão da Feira Municipal por prazo indeterminado;

V. Departamento de Esporte e Lazer

V.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, de caráter esportivo que possua aglomeração de pessoas.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

V.2. Ficam instauradas pelo Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas:

V.2.1. Suspensão de todas as escolinhas, aulas e treinamentos ofertados pelo Departamento de Esporte e Lazer por prazo indeterminado;

V.2.2. Suspensão de todos os jogos e campeonatos organizados pelo Departamento de Esporte e Lazer;

V.2.3. Suspensão de todas as viagens agendadas;

V.2.4. Fechamento de todos os Ginásios Poliesportivos e Campo do América por prazo indeterminado.

VI. Idosos e imunodeprimidos:

VI.1. Fica definido que os servidores públicos municipais que: a) possuem idade igual ou superior a 60 anos; b) são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras devidamente comprovadas; c) forem gestantes ou lactantes, deverão permanecer em regime especial de teletrabalho domiciliar, sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar o Departamento de Recursos Humanos.

VI.2. Os servidores de que trata o item VI.1., cujas funções não possibilitem o teletrabalho, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos.

VI.3. A opção pelo regime de teletrabalho não se aplica aos profissionais da saúde e guardas patrimoniais;

VI.4. Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades da respectiva secretaria ou departamento de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

VI.4.1. Será considerado regime especial de teletrabalho aquele desenvolvido através dos meios de comunicação abaixo especificados:

- a-) Telefonia móvel corporativa;
- b-) E-mail corporativo;
- c-) Acesso remoto ao sistema referente ao setor do servidor;
- d-) Aplicativo de mensagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

e-) Skype.

VI.4.2. Os servidores em regime especial de trabalho não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.

VI.4.3. Aqueles servidores que, excepcionalmente tiverem que ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente o Departamento de Recursos humanos que deliberará sobre a autorização.

VII. Atendimento ao Público:

VII.1. Fica suspenso por prazo indeterminado, o atendimento presencial das repartições públicas na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG e demais prédios de acordo com a determinação de cada Secretaria Municipal.

VII.1.1. O atendimento ao público em geral prestado pela administração municipal será realizado por meio eletrônico, através de planilha de e-mail constante no anexo deste e também no site oficial do município <http://www.montesantodeminas.mg.gov.br> e/ou pelos telefones constantes na planilha anexa.

VII.1.2. Em caráter excepcional, havendo a imprescindível necessidade de atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, o agendamento será feito previamente pelo telefone (35) 3591- 5100, na secretaria correspondente.

VII.1.3. As informações quanto a evolução do quadro epidemiológico do Covid - 19 no município e demais esclarecimentos pertinentes poderão ser consultadas no site oficial do município <http://www.montesantodeminas.mg.gov.br>.

VIII. Aglomeração de pessoas:

VIII.1. Estão suspensas, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

VIII.2. Fica recomendada, aos profissionais e proprietário de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em Monte Santo de Minas, a suspensão imediata de:

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Casas de shows;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;
- f- Funcionamento de bares e restaurantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

VIII.3. Bares e restaurantes que não suspenderem o funcionamento na forma recomendada na letra “f” deverão obrigatoriamente observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

VIII.4. O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido.

IX – Viagens no serviço público, exceto TFD:

IX.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais;

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

IX.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias e Departamentos do Município.

Art. 6º. Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art 7º. Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários.

Art. 8º. Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidade em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando retornar, comunicar o Departamento de Recursos Humanos para monitoramento.

Art. 9º - Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 10 – Todas as informações e demais esclarecimentos posteriores quanto ao controle do quadro epidemiológico no município serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, para o conhecimento de toda a população.

Parágrafo Único. Referidas informações e esclarecimentos, serão repassados em consonância com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como os demais órgãos da sociedade civil, quais sejam: Santa Casa de Misericórdia, Associação Comercial de Monte Santo de Minas e demais órgãos.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto n. 2107, de 16 de março de 2020.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de Março de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I - Lista de Telefones para contato - Prefixo (3591)

Ramal	Setor	Atendente
5119	Administração	Joelma
5154	Almoxarifado Saúde	Cláudio
5163	Ambulatório	Ambulatório
5113	Arquivo	Júlio
5115	Arrecadação	Marcelo/Marco Aurélio
5118	Arrecadação	Cristiane
5144	Assistência Social	Daniela/Marcela
5146	Assistência Social	Bruna
5156	Assistência Social	Bárbara
5190	Assistência Social	Recepção Amanda
5194	Biblioteca	Biblioteca Municipal
5179	CAPS	CAPS
5165	Centro Educacional	Tatiane
5166	Centro Educacional	Secretaria
5167	Centro Educacional	Secretaria
5181	Centro Operacional	Centro Operacional
5182	Centro Operacional	Centro Operacional
5164	Cohab	Cohab
5114	Compras	Juliano/Júlia
5129	Compras	André
5197	Conselho Tutelar	Conselho Tutelar
5124	Contabilidade	Rogério/Cristina/Wellington
5106	Controle de Viagens	Ana Paula
5145	Controle Interno	Tatiane/João Romeu
5141	Convênios	Isabela
5133	Coordenação PSF	Julia/Lilian/Eduardo
5172	Creche Arco-Íris	Creche Arco-Íris
5188	Creche Pingo de Gente	Creche Pingo de Gente
5195	Cultura e Turismo	Luciene/Bruno
5175	CVT	João Paulo
5116	D.T.I.	Anderson
5127	D.T.I.	Richard
5117	Educação	Viviane/Thiago/Lais
5122	Educação	Pedro Silveira/Fernando
5125	Engenharia	Marcos Magno/Daiane
5126	Engenharia	Cecil/Fabiana/Débora
5137	Epidemiologia	Leandro
5153	Esporte	José Tortorelli
5155	Esporte	Murilo
5183	Farmácia Municipal	Farmácia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

5193	Fisioterapia/NASF	Fisioterapia/NASF
5105	Gabinete	Alcides Neto
5139	Jurídico	Limírio/Joel/Patrícia
5192	Pediatria	Pediatria
5132	Pessoal	Marcus/Luciana
5148	Pessoal	Adriano

Ramal	Setor	Atendente
5178	Posto de Vacina	Posto de Vacina
5189	Proinfância	Proinfância
5186	Pronto Atendimento	Recepção
5187	Pronto Atendimento	Administrativo
5150	PSF Ana Carolina	PSF Ana Carolina
5169	PSF Mariucha	PSF Mariucha
5130	Regulação	Juliana/Francisca
5151	Regulação	Luciana
5152	Regulação	Letícia
5112	Saúde	Anderson/Ana Paula/Tânia
5135	Saúde	Junia/Rita
5120	Tesouraria	Patricia/Mariane
5140	Tesouraria	Carla
5138	Transporte Saúde	Gisele/Jaqueline
5180	UBS João Paulino	"PSF Lucas Magalhães"
5170	UBS Paulo Romeu Luz	"PSF Italianos"
5177	Vigilância Sanitária	Bruna/Andréia/Alan

Telefone	Local	Telefone	Local
3591-4583	Câmara Municipal	3591-1763	Museu
3591-2390	Cartório Eleitoral	3591-2356	Polícia Civil
3591-1881	Centro de Qualificação	3591-2919	Polícia Civil
3591-1884	Centro G. De Renda	3591-6309	Polícia Militar
3591-1861	CRAS	3591-2278	Polícia Militar
3591-2428	CREAS	3591-1516	Presídio
3591-2492	Creche Dr. Gastão	3591-3405	Projeto Tempo Integral
3591-6329	Creche Milagre	3591-1000	Pronto Atendimento
3591-6128	Escola Florianita	3591-6147	PSF Santo Antônio
3591-4612	Esquina Da Arte	3591-2967	Raio-X
3591-1156	Fórum	3591-1444	Santa Casa
3591-3102	Fórum	3591-6351	Subprefeitura (Milagres)
3591-1142	Junta Militar		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II - Lista de e-mail para contato

E-mail	Atendente
administracao@montesantodeminas.mg.gov.br	Alcides Neto/Joelma
ambulancia@montesantodeminas.mg.gov.br	Gisele
ambulatorio@montesantodeminas.mg.gov.br	Ângela/Bruna
arquitetura@montesantodeminas.mg.gov.br	Daiane/Débora
arrecadacao@montesantodeminas.mg.gov.br	Marco Aurélio/Marcelo/Cristiane
bibliotecamunicipal@montesantodeminas.mg.gov.br	Mônica
cadastrounico@montesantodeminas.mg.gov.br	Nicholas
caps@montesantodeminas.mg.gov.br	Rosangela
centroeducacional@montesantodeminas.mg.gov.br	Dennys
cmeipingodegente@montesantodeminas.mg.gov.br	Gilvana
conselho@montesantodeminas.mg.gov.br	Ana Paula
conselhotutelar@montesantodeminas.mg.gov.br	Conselheiros
contabilidade@montesantodeminas.mg.gov.br	Cristina
controladoriamunicipal@montesantodeminas.mg.gov.br	Tatiane/João Romeu
convenios@montesantodeminas.mg.gov.br	Isabela
coordenacao@montesantodeminas.mg.gov.br	Lilian/Julia
coordvisasaude@gmail.com	Maria Sandra
cotacao@montesantodeminas.mg.gov.br	Julia/João
creas@montesantodeminas.mg.gov.br	Creas
cras@montesantodeminas.mg.gov.br	Cras
cultura@montesantodeminas.mg.gov.br	Bruno
depcompras@montesantodeminas.mg.gov.br	Júlia
depsocial@montesantodeminas.mg.gov.br	Bárbara
dme@montesantodeminas.mg.gov.br	José Tortorelli
engenharia@montesantodeminas.mg.gov.br	Cecil/Magno
engenhariaambiental@montesantodeminas.mg.gov.br	Kelly
engenhariams@montesantodeminas.mg.gov.br	Cecil/Magno
epid@montesantodeminas.mg.gov.br	Epidemiologia
esquinadaarte@montesantodeminas.mg.gov.br	Edna/Pedro
gabinete@montesantodeminas.mg.gov.br	Alcides Neto
juridico2@montesantodeminas.mg.gov.br	André
juridicoms@montesantodeminas.mg.gov.br	Límirio
juris2@montesantodeminas.mg.gov.br	Patrícia
leandroepi@montesantodeminas.mg.gov.br	Leandro
museu@montesantodeminas.mg.gov.br	Tânia/Maurício
nasf@montesantodeminas.mg.gov.br	Nasf
patrimonio@montesantodeminas.mg.gov.br	Juliano
pessoal@montesantodeminas.mg.gov.br	Adriano
prontosocorro@montesantodeminas.mg.gov.br	Elenice
refeitorio@montesantodeminas.mg.gov.br	Tatiane



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

regulacao@montesantodeminas.mg.gov.br	Luciana
secretariadeobras@montesantodeminas.mg.gov.br	Fernanda
secretariaeducacao@montesantodeminas.mg.gov.br	Pedro
secretariasauade@montesantodeminas.mg.gov.br	Junia
secretariadeobras@montesantodeminas.mg.gov.br	Emmanuel
tesouraria@montesantodeminas.mg.gov.br	Patricia/Mariane
turismo@montesantodeminas.mg.gov.br	Bruno
vaf@montesantodeminas.mg.gov.br	Administração Fazendária

